



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI N.º 1.814/2017,**  
**DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

***“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Barra do Quaraí e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme art. 83 e art. 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2017, pela aplicação do índice de 6,585% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O percentual fixado neste artigo será devido, a partir de 1º de janeiro de 2017.

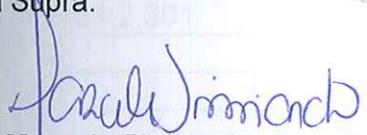
**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 04 de abril de 2017.

  
**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

  
**Marcele Rolim Simionato**  
Secretária Municipal de Administração.